



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.857	011	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.857

Autoriza a entrada de animais de estimação nos albergues e abrigos do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir a entrada de animais de estimação nos albergues e casas de convivência, no município de Volta Redonda.

Art. 2º A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada do morador em situação de rua que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação e recusa abandoná-lo.

Art. 3º Caberá ao agente responsável pela acolhida o encaminhamento do morador em situação de rua para local dotado da infraestrutura necessária ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor.

Art. 4º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centros de serviços de que trata esta Lei deverão oferecer ração aos animais sob a tutela do morador atendido.

Art. 5º O órgão de proteção do Município poderá realizar procedimentos médicos veterinários, bem como realizar castrações, mediante autorização do tutor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de setembro de 2021.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 40/2021
Autoria: Vereador Renan Teixeira e Cury
DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.857

Autoriza a entrada de animais de estimação nos albergues e abrigos do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em nome do povo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir a entrada de animais de estimação nos albergues e casas de acolhimento, no município de Volta Redonda.

Art. 2º A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada do morador em situação de emergência, a que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação em caso de necessidade.

Art. 3º Caberá ao agente responsável pela acolhida o encaminhamento do morador em situação de rua para local dotado de infraestrutura necessária ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor.

Art. 4º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centros de serviços de que trata esta Lei deverão fornecer ração aos animais sob a tutela do morador atendido.

Art. 5º O órgão de proteção do Município poderá realizar procedimentos médicos veterinários, bem como realizar inspeções, mediante autorização do tutor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de setembro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

